

18 de agosto de 2017 047/2017-DP

### OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN-V2): Aprovação dos Reguladores, Divulgação dos Normativos, Adesão dos Participantes e Regras de Transição.

Em 11/08/2017, o Banco Central do Brasil (BCB) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) concederam à B3 as autorizações necessárias à implementação da 2ª fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN-V2), que consiste na migração das operações relativas aos mercados de renda variável e renda fixa privada para a Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&FBOVESPA).

Tendo recebido as autorizações necessárias dos órgãos reguladores e tendo concluído os testes da nova plataforma da Câmara BM&FBOVESPA, comunicamos o encerramento das atividades de compensação, liquidação e de gerenciamento de riscos da atual Câmara de Ações da BM&FBOVESPA em 25/08/2017 (sexta-feira) e a implementação da 2ª fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN-V2) em 28/08/2017 (segunda-feira).

### 1. Normativos

### 1.1 Normativos aplicáveis às atividades da Câmara BM&FBOVESPA

Relacionamos, a seguir, os normativos aplicáveis às atividades da Câmara BM&FBOVESPA a partir da implementação do IPN-V2, devidamente aprovados pelo BCB e pela CVM, em suas respectivas esferas de competência.



Destacamos que as primeiras minutas de tais normativos foram disponibilizadas em 2015 para avaliação dos participantes. Considerando os comentários recebidos do mercado e as tratativas com os órgãos reguladores, novas versões foram divulgadas em outubro de 2016, conforme Comunicado Externo 016/2016-DP, de 26/10/2016; em dezembro de 2016, conforme Comunicado Externo 104/2016-DO, de 21/12/2016; e, por fim, em março de 2017, conforme Comunicado Externo 008/2017-DP, de 22/03/2017, no qual foram divulgadas novas minutas, as quais correspondem, materialmente, às versões finais listadas abaixo e publicadas, na presente data em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamentos e Manuais.

- (i) Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA Define as regras gerais para concessão e cancelamento de autorização de acesso aos sistemas de negociação, pós-negociação, registro e contratação de empréstimo de ativos; e para o cadastro de participantes, bem como os seus direitos e deveres.
- (ii) Manual de Acesso da BM&FBOVESPA Detalha os procedimentos para autorização e cancelamento de acesso; e os requisitos financeiros, econômicos, operacionais e de depósito de garantias a serem observados pelos participantes.
- (iii) Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA – Disciplina as atividades desenvolvidas pela Câmara BM&FBOVESPA e por seus participantes, relativamente à aceitação, à compensação, à liquidação e à administração de risco de contraparte de operações.
- (iv) Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA – Apresenta a estrutura de contas da Câmara BM&FBOVESPA, bem como os processos e os procedimentos relacionados às atividades de captura, alocação e repasse de operações,



controle e transferência de posições, exercício de opções, compensação e liquidação de obrigações, entre outras.

- (v) Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA – Descreve as regras, os procedimentos e os critérios de administração de risco aplicáveis às operações em relação às quais a Câmara BM&FBOVESPA atua como contraparte central, abrangendo a cadeia de responsabilidades, a estrutura de salvaguardas, os procedimentos em caso de inadimplência, o monitoramento de risco, o processo de administração de garantias e o modelo de cálculo de risco CORE.
- (vi) Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA Disciplina a atividade de depósito centralizado de valores mobiliários e ativos financeiros e serviços a ele relacionados, bem como outras atividades desenvolvidas pela Central Depositária.
- (vii) Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA – Descreve os procedimentos e os processos da atividade de depósito centralizado de valores mobiliários e ativos financeiros e serviços a ele relacionados, bem como outras atividades desenvolvidas pela Central Depositária.
- (viii) Glossário Traz as definições aplicáveis aos termos grafados em negrito e das siglas constantes dos referidos documentos.

# 1.1.1 Guia de Procedimentos para Cadastro da BM&FBOVESPA (Guia de Cadastro), segmento BM&FBOVESPA

Em adição aos normativos da Câmara BM&FBOVESPA e da Central Depositária da BM&FBOVESPA, comunicamos a divulgação do Guia de Cadastro, documento elaborado com o objetivo de detalhar os conceitos e os procedimentos relativos à manutenção de contas e vínculos na plataforma de

B BRASIL BOLSA BALCÃO

cadastro da B3 – segmento BM&FBOVESPA e os procedimentos relativos às solicitações encaminhadas à Central de Cadastro de Participantes.

O Guia de Cadastro vigorará a partir de 28/08/2017 e está disponível em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamentos e Manuais.

#### 1.2 Processo de adesão aos normativos

A implementação do IPN-V2 implica alterações nos Normativos de Acesso da Câmara BM&FBOVESPA e da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Em virtude disso, será necessário que os participantes formalizem, <u>até</u> <u>29/09/2017</u>, sua adesão às novas regras de acesso e aos demais normativos que regerão a Câmara BM&FBOVESPA e a Central Depositária da BM&FBOVESPA, conforme minuta constante do **Anexo 1** do presente Ofício Circular.

O Termo de Adesão deverá ser assinado pelos representantes legais do participante e entregue à B3, aos cuidados da Central de Cadastro de Participantes, no seguinte endereço:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

A/C Central de Cadastro de Participantes

Praça Antonio Prado, 48, 4º andar

01010-901 São Paulo (SP)

É importante notar que, sem prejuízo e independentemente da assinatura e do envio do Termo de Adesão, todos os normativos acima referidos, por meio dos quais são estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades dos participantes e da B3, aplicam-se integralmente a todos os participantes a partir do primeiro dia de implementação do IPN-V2. Dessa forma, todos os atos e ações preparatórias para a implementação do IPN-V2 e todos os atos e ações tomados pelos participantes perante a Câmara BM&FBOVESPA e a Central



Depositária da BM&FBOVESPA representarão, em qualquer hipótese, sua anuência e sujeição ao disposto nos normativos acima referidos.

### 1.2.1 Contratos de agentes de custódia e agentes de compensação

Considerando que os normativos que passarão a vigorar com a implementação do IPN-V2 contemplam todos os direitos e obrigações dos agentes de custódia e agentes de compensação, os respectivos (i) contratos de prestação de serviços de depositária de ativos; e/ou (ii) contratos de prestação de serviços de compensação e liquidação de operações celebrados entre a B3 e tais participantes perderão seu objeto e, portanto, serão rescindidos de pleno direito quando da implementação do IPN-V2, servindo o presente Ofício Circular como aviso prévio para denúncia por parte da B3, nos termos das cláusulas de vigência e rescisão contidas em cada um dos instrumentos citados.

### 2. Normativos revogados

Serão revogados, quando da implementação do IPN-V2, concomitantemente à entrada em vigor dos novos normativos:

- (a) os normativos da atual Câmara de Ações, quais sejam:
- Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações);
- Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações);
- (b) os Ofícios Circulares relacionados no Anexo 2.

# 3. Fundo de Investimento Liquidez Câmara BM&FBOVESPA (FILCB)

Conforme divulgado no Comunicado Externo 054/2017-DO, de 28/06/2017, o Fundo de Investimento Liquidez da Câmara BM&FBOVESPA (FILCB) é um



fundo de investimento integrante da estrutura de salvaguardas da Câmara BM&FBOVESPA, sendo administrado, gerido e custodiado pelo Banco BM&FBOVESPA. O FILCB constitui mecanismo adicional de provisão de liquidez à Câmara BM&FBOVESPA, visando a monetização tempestiva de garantias e ativos-objeto de liquidação em caso de falha de pagamento por parte de um ou mais membros de compensação.

A partir da constituição e da entrada em vigor das regras referentes ao FILCB, em 31/10/2017, as garantias depositadas a título de GMNO e as garantias do Fundo de Liquidação deverão ser substituídas por cotas do FILCB. Até esta data, novos depósitos a título de GMNO ou de garantia do Fundo de Liquidação deverão ser realizados exclusivamente em moeda nacional ou em títulos públicos federais.

# 4. Conta do tipo brokeragem e repasse em contas do tipo máster

As contas do tipo brokeragem não poderão ser utilizadas, assim como o repasse envolvendo contas do tipo máster não poderá ser realizado, para os mercados de ações e seus derivativos e de renda fixa privada, até, no mínimo, 30/09/2017. Oportunamente, será informada a data a partir da qual tais procedimentos poderão ser realizados.

#### 5. Tratamento especial para as multas

Considerando o período de adaptação aos novos procedimentos, em função da implementação do IPN-V2, informamos que as multas aplicadas em decorrência de (i) falhas de entrega de ativos durante o processo de liquidação ou (ii) falta de cobertura de contratos a termo serão avaliadas, caso a caso, pela Câmara BM&FBOVESPA e poderão ser estornadas, caso sejam de natureza operacional.

É importante notar que tal procedimento vigorará até 11/09/2017, inclusive, e que mesmo durante esse período é necessário que o participante realize o processo de justificativa das falhas.



# 6. Questões relacionadas à estrutura de participantes

# 6.1. Alterações na nomenclatura dos participantes

Em função da implementação do IPN-V2 e dos novos normativos de acesso: (i) os agentes de compensação próprios e agentes de compensação plenos passarão a ser denominados membros de compensação e (ii) os agentes de compensação de investidores qualificados se tornarão participantes de liquidação ou participantes de negociação plenos, conforme credenciamento realizado.

No **Anexo 3**, encontra-se tabela com todas as alterações.

### 6.2. Alterações de estrutura durante o primeiro mês após a implementação

O participante que desejar realizar, antes de 30/09/2017, alguma mudança em sua estrutura de acesso à Câmara BM&FBOVESPA (por exemplo, a troca de membro de compensação) ou grandes movimentações relacionadas à estrutura de contas e vínculos deverá contatar previamente a Central de Cadastro da Câmara BM&FBOVESPA para o adequado planejamento das atividades.

### 6.3. Formalização dos relacionamentos de clientes qualificados

Considerando que, com a implementação do IPN-V2, a figura do investidor qualificado deixará de existir, os vínculos que atualmente envolvem esse cliente deverão ser formalizados por meio dos contratos (i) de repasse tripartite; (ii) de intermediação; e (ii) de manutenção de posições e liquidação.

Essa alteração deverá ser realizada até a próxima atualização cadastral do cliente, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos.



Pontos de atenção no processo de migração e implementação do IPN V2

### 7.1. Posições de investidores qualificados

As posições perante a Câmara de Ações de investidores qualificados serão migradas para seu respectivo participante *carrying* (participante destino do vínculo). Por exemplo, as posições de opção atualmente mantidas sob os participantes de negociação executores serão migradas para o participante de liquidação ou participante de negociação pleno *carrying* desse cliente.

No caso de o participante *carrying* ser um participante de liquidação, para fins de exercício de opções, há a necessidade de cadastro de vínculo de exercício de opções, na plataforma de cadastro da B3 (segmento BM&FBOVESPA), com a indicação de uma conta de mesma titularidade do cliente sob responsabilidade de um participante de negociação pleno.

## 7.2. Posições de clientes não qualificados

Para os clientes que não sejam qualificados e que utilizam a mesma conta para (i) os mercados de ações e seus derivativos e (ii) como origem de repasse para o mercado de derivativos financeiros e de commodities, os participantes de negociação plenos devem abrir uma nova conta do cliente e transferir as posições do mercado de ações e seus derivativos para essa conta até o dia 25/08/17.

Caso não seja realizada a transferência, a Câmara BM&FBOVESPA realizará, ao final do dia 25/08/17, a transferência, para outra conta de mesma titularidade do comitente sob responsabilidade do mesmo participante.



# 7.3. Ativos depositados nas carteiras 2301-9 e 8301-1

Os ativos depositados nas carteiras 2301-9 e 8301-1 serão transferidos automaticamente para as carteiras 2390-6 e 8390-9, respectivamente, entre o fechamento de 25/08/2017 e a abertura de 28/08/2017.

Os eventos corporativos em dinheiro que estejam provisionados na carteira 2301-9, ao final do dia 25/08/2017, poderão, a partir da abertura do dia 28/08/2017, ser movimentados, por instrução do próprio agente de custódia, desde que mantida a titularidade do comitente, para a carteira de livre movimentação (2101-6).

# 7.4. Transferência de ativos utilizados como garantia ou cobertura de empréstimo de ativos

Com o intuito de minimizar falhas de liquidação em 28/08/2017, os participantes que desejarem transferir ativos depositados nas carteiras de garantias ou de cobertura de empréstimo a outro custodiante poderão solicitar à Câmara BM&FBOVESPA a realização de tais transferências durante o processo de migração. O modelo do arquivo para solicitação está disponível em ipn.bmfbovespa.com.br, Novo Modelo, Procedimentos de Implementação.

# 7.5. Carteira 2202-0 utilizada pela Câmara de Ações para cobertura de vendas a vista

A carteira 2202-0, atualmente utilizada como carteira transitória no processo de cobertura de vendas no mercado a vista, será descontinuada a partir de 28/08/2017, e eventuais saldos remanescentes deverão ser movimentados, por instrução do próprio agente de custódia, desde que mantida a titularidade do comitente, para a carteira de livre movimentação (2101-6).

A carteira utilizada pela Câmara BM&FBOVESPA para essa finalidade é a 2409-0.

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

### 7.6. Cancelamento de ofertas de empréstimo de ativos

As ofertas relativas a empréstimos que, no dia 25/08/17, possuírem uma das características abaixo indicadas serão canceladas:

- (i) ofertas doadoras cuja conta não possua saldo suficiente em custódia;
- (ii) ofertas doadoras cuja carteira indicada n\u00e3o seja a carteira 2101-6. Nesse caso, os ativos ser\u00e3o transferidos para a carteira origem do saldo anteriormente \u00e0 inser\u00e7\u00e3o da oferta;
- (iii) ofertas tomadoras cuja carteira indicada não seja a carteira 2101-6 ou a 2201-2:
- (iv) ofertas inseridas há mais de 2 anos;
- (v) ofertas cuja data de vencimento seja uma data não útil.

### 7.7. Tratamento especial de tarifação

A tarifação da última sessão de negociação que antecede à implementação do IPN-V2, 25/08/17, será calculada com base no modelo atual de tarifação.

No entanto, como as operações do mercado a vista realizadas nessa sessão de negociação poderão ser alocadas para investidores não residentes em 28/08/17, será possível que os participantes informem, até o final do dia 28/08/17, os valores referentes à tarifação de todos os seus clientes, conforme modelo de arquivo disponível em <u>ipn.bmfbovespa.com.br</u>, Novo Modelo, Procedimentos de Implementação.

Após validação, os valores serão lançados com data de efetivação de 30/08/17 (D+3). Caso os valores não sejam enviados pelo participante, os cálculos serão realizados com data de efetivação de 30/08/17.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

# 8. Painel de contornos operacionais

Está disponível, em <u>ipn.bmfbovespa.com.br</u>, Novo Modelo, Procedimentos de Implementação, o painel em que estão listados (i) os itens que serão ajustados após a implementação e (ii) os procedimentos operacionais que devem ser executados para cada item até que o ajuste esteja disponível em ambiente de produção.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Pós-Negociação, pelo telefone (11) 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail ssp@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing

e Depositária



### Anexo 1 ao Ofício Circular 047/2017-DP

Termo de Adesão aos Normativos de Acesso, Normativos da Câmara BM&FBOVESPA e Normativos da Central Depositária da BM&FBOVESPA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, [nome/denominação social], pessoa jurídica com sede na cidade de [...], Estado de [...], inscrita no CNPJ/MF sob nº [...], neste ato representada por [nome/endereço/CPF do(s) representante(s) legal(is)], na qualidade de instituição requerente à participante dos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Participante), declara, para os devidos fins, que está ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos, normas e condições dos Normativos de Acesso, Normativos da Câmara BM&FBOVESPA e dos Normativos da Central Depositária da BM&FBOVESPA (conforme definidos abaixo), aderindo, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais – inclusive eventuais alterações, complementos e/ou novas versões que venham a ser publicadas, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo e comprometendo-se com todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades ali previstas:

- a. Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA;
- b. Manual de Acesso da BM&FBOVESPA (em conjunto com o Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA, Normativos de Acesso);
- c. Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
- d. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
- e. Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (em conjunto com o Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e o Manual



de Procedimentos Operacionais da Câmara Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA, Normativos da Câmara);

- f. Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA;
- g. Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA (em conjunto com o Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, Normativos da Central Depositária); e
- h. Glossário.

Ao firmar o presente instrumento, o(s) representante(s) do Participante atesta(m) perante a B3, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-lo, nos termos deste Termo de Adesão, conforme disposto nos instrumentos constitutivos e na documentação societária pertinente do Participante.

O Participante reconhece e concorda que o objeto deste Termo é restrito à adesão aos Normativos de Acesso, aos Normativos da Câmara BM&FBOVESPA e aos Normativos da Central Depositária da BM&FBOVESPA, aplicáveis aos mercados em que atuará na qualidade de Participante, sendo certo que a utilização dos produtos e/ou serviços oferecidos pela B3 eventualmente necessários para a plena realização de suas atividades, bem como sua habilitação e o início de suas atividades como Participante, uma vez outorgada a autorização de acesso, dependerão das autorizações e dos contratos específicos aplicáveis a seus respectivos acessos, na forma estabelecida nos Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados publicados pela B3.

### Depósito de garantias no exterior

O Participante expressamente declara estar ciente das regras aplicáveis ao depósito de garantias no exterior pelos comitentes, nos termos dos Normativos da Câmara, e compromete-se, perante a B3, a atuar de forma diligente e a adotar todos os procedimentos e medidas legais e regulamentares aplicáveis a essa modalidade de garantia, na forma prevista nos Normativos da Câmara, incluindo,



sem limitação, a observância dos critérios de elegibilidade para depósito de garantias no exterior.

O Participante declara, ainda, que cumpre devidamente com sua obrigação de zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de garantias, nos termos da regulamentação aplicável, e compromete-se a realizar as diligências necessárias no que se refere ao depósito de garantias no exterior pelos comitentes sob sua responsabilidade, independentemente de quaisquer medidas que venham a ser adotadas pela própria B3, com o intuito de assegurar que tais garantias cumpram com o disposto na regulamentação aplicável.

O Participante expressamente reconhece que o depósito de garantias no exterior, na forma prevista nos Normativos da Câmara, não altera suas responsabilidades assumidas perante a Câmara BM&FBOVESPA, particularmente no que se refere à liquidação de operações, independentemente do disposto no artigo 17-B da Circular 3.057/01 do Banco Central do Brasil, inclusive na hipótese de impossibilidade de execução das garantias depositadas no exterior pelos comitentes sob sua responsabilidade, independentemente do motivo.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

São Paulo, [] de [].				
Nome e assinatur	a do(s) representante(s) legal(is) do Participante			
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			



### Anexo 2 ao Ofício Circular 047/2017-DP

## Relação de Ofícios Circulares Revogados

- 078/2008-DP, de 04/11/2008 Condições de Acesso Novas Regras e Procedimentos
- 016/2008-DP, de 30/06/2008 Conta Máster, Especificação e Repasse de Operações – Aperfeiçoamentos
- 042/2010-DP, de 23/09/2010 Implantação de Conta Máster no Segmento Bovespa
- 020/2012-DP, de 21/03/2012 Conta Máster do Segmento Bovespa –
   Grade de Indicação e Regra de Constituição e Funcionamento
- 046/2012-DP, de 13/09/2012 Empréstimo de Ativos: Agendamento de Liquidação de Contrato de Empréstimo vinculado a Compra a Vista – Sistema BTC
- 053/2012-DP, de 28/09/2012 Instruções CVM 505 e 506 (revogando-se exclusivamente os itens 1, 5 e 7)
- 012/2013-DO, de 02/08/2013 Falha de Entrega de Ativos e Atraso no Pagamento às Câmaras – Multas
- 044/2013-DP, de 08/07/2013 Falha de Entrega de Ativos e Atraso no Pagamento às Câmaras – Multas
- 056/2013-DP, de 16/08/2013 Cobrança de Multas por Falha de Entrega de Ativos e Atraso no Pagamento às Câmaras – Adiamento da Data de Entrada em Vigor
- 067/2013-DP, de 23/09/2013 Horário-limite para Indicação de Conta Máster do Segmento Bovespa
- 069/2013-DP, de 26/09/2013 Procedimentos para Utilização das Telas de Justificativas das Falhas de Entrega de Ativos – BTC
- 014/2014-DP, de 12/03/2014 Tratamento da Liquidação e Devolução Antecipadas do Ativo-Objeto do Contrato de Empréstimo de Ativos – BTC
- 015/2014-DP, de 21/03/2014 Alterações no Tratamento da Devolução Antecipada do Ativo-Objeto do Contrato de Empréstimo de Ativos (BTC)



- 020/2014-DP, de 01/04/2014 Clearing de Câmbio da BM&FBOVESPA
   Alteração das Condições de Acesso
- 045/2014-DP de 13/08/2014 Novo Modelo de Acesso Participante de Negociação Pleno (PNP) e Participante de Negociação (PN)
- 054/2014-DP, de 12/09/2014 Nova Funcionalidade de Cancelamento de Solicitação de Liquidação Antecipada pelo Doador de Contratos de Aluguel de ativos – BTC
- 056/2014-DP, de 16/09/2014 Repasse da Taxa de Liquidação aos Doadores no Sistema de Aluguel de Ativos (BTC)
- 065/2014-DP, de 15/10/2014 Novo Prazo para Renovação de Contratos no Serviço de Aluguel de Ativos – BTC
- 067/2014-DP, de 15/10/2014 Falha de Entrega de Ativos e Operações de Follow-on
- 019/2015-DP, de 24/02/2015 Novos Horários para Identificação de Comitentes da Clearing de Ações
- 078/2015-DP, de 10/09/2015 Simplificação dos Contratos de Empréstimo de Ativos (BTC) – Funcionalidades de Recebimento Periódico, de Devolução Antecipada, de Renovação e de Valorização no Vencimento
- 029/2016-DP, de 11/04/2016 Novo Horário para Identificação de Comitentes na Câmara de Ações
- 065/2016-DP, de 04/07/2016 Serviço de Empréstimo de Ativos BM&FBOVESPA – Regras de Transição para a 2ª Fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN)
- 083/2016-DP, de 23/08/2016 Novo Horário para Identificação de Comitentes na Câmara de Ações.



### Anexo 3 ao Ofício Circular 047/2017-DP

# Tabela de Alterações

A tabela a seguir apresenta as atuais e as novas denominações dos participantes aos quais se aplicarão os normativos de que trata este Ofício Circular.

# 1.1. Participantes da Câmara de Ações

Denominação atual do participante nos Normativos da Câmara de Ações	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC 078/2008-DP e 045/2014-DP)	Classificação em "Categorias de Acesso" (OC 078/2008-DP e 045/2014-DP)	Nova denominação no Regulamento e Manual de Acesso	
			Classe	Grupos de mercados
	N/A	N/A		
Participante de Negociação Pleno	N/A	N/A	Participante de negociação pleno	Renda variável e renda fixa privada
	N/A	N/A		
Participante de Negociação	N/A	N/A	Participante de negociação	Renda variável e renda fixa privada
Agente de Compensação Específico	N/A	Específico	Não contemplado	N/A
Agente de Compensação Próprio	N/A	Próprio	Membro de compensação	Renda variável e renda fixa privada
Agente de Compensação Pleno	N/A	Pleno	Membro de compensação	Renda variável e renda fixa privada



Denominação atual do participante nos Normativos da Câmara de Ações	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC 078/2008-DP e 045/2014-DP)	Classificação em "Categorias de Acesso" (OC 078/2008-DP e 045/2014-DP)	Nova denominação no Regulamento e Manual de Acesso	
			Classe	Grupos de mercados
Agente de Custódia Pleno	N/A	Pleno	Agente de custódia	N/A
Agente de Custódia Próprio	N/A	Próprio	Agente de custódia	N/A
Agente Especial de Custódia Especial	N/A	Especial	Não contemplado	N/A
Agente de Liquidação Bruta	N/A	Bruta	Não contemplado	N/A
Doublein oute de Douletre	N/A	N/A	Participante de registro	Registro de balcão com garantia (*)
Participante de Registro	N/A	N/A	Participante de registro	Registro de balcão sem garantia (*)
Depositário de Ouro	N/A	N/A	Depositário de ouro	
Emissor	N/A	N/A	Emissor	
Fundidor de Ouro	N/A	N/A	Fundidor de ouro	
Investidor	N/A	N/A	Comitente	
Liquidante	N/A	N/A	Liquidante	

<sup>(\*)</sup> Registro de balcão com garantia e registro de balcão sem garantia são categorias referentes somente a participante de registro.



# 1.2. Participantes da Câmara de Câmbio

Denominação atual do participante nos Normativos da Câmara de Câmbio	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC 078/2008-DP e 020/2014-DP)	Classificação em "Categorias de acesso" (OC 078/2008-DP e 020/2014-DP)	Denominação no Regulamento e Manual de Acesso	
			Classe	Categoria
Banco Participante (Autorizado a operar Câmbio)/Participante do Pregão Eletrônico – PPE	DN Restrito Moeda Estrangeira para Entrega	N/A	Participante de negociação pleno	Câmbio
Corretora de Câmbio	DN Restrito Moeda Estrangeira para Entrega	N/A	Participante de negociação pleno	Câmbio
Intermediador	DN Irrestrito ou DN Restrito vinculado à negociação de Moeda Estrangeira para Entrega ou DN Irrestrito	N/A	Participante de negociação pleno	Câmbio
Membro de Compensação/Banco autorizado a operar câmbio (BPC)	DL Tipo 1 da Câmara de Câmbio	N/A	Membro de compensação	Câmbio
Banco Correspondente	N/A	N/A	Não contemplado	
Banco Liquidante	N/A	N/A	Liquidante	
Cliente	N/A	N/A	Comitente	



# 1.3. Participantes da Câmara de Ativos

Denominação atual do participante nos Normativos da Câmara de Ativos	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC 78/2008-DP)	Classificação em "Categorias de Acesso" (OC 078/2008-DP)	Denominação no Regulamento e Manual de Acesso	
			Classe	Categoria
	DLs Tipo 1 da Câmara de Ativos	N/A		
Membro de Compensação da Câmara de Ativos	DLs Tipo 2 da Câmara de Ativos	N/A	Membro de F compensação	Renda fixa pública – Tipo 1, 2 e 3
	DLs Tipo 3 da Câmara de Ativos	N/A		
Participante com Liquidação Centralizada (PLC)	DLs Tipo 1 da Câmara de Ativos	N/A	Participante de liquidação	Renda fixa pública
Participante Negociador de Ativos (PNA)	DN Restrito de títulos públicos federais	N/A	Participante de negociação pleno	Renda fixa pública
Máster de Participante com Liquidação Centralizada (PLM) – Gestor – DN	DN Restrito de títulos públicos federais	N/A	Participante de negociação pleno	Renda fixa pública
Administrador de PLC (ADM)	N/A	N/A	Não contemplado	
Banco Liquidante	N/A	N/A	Liquidante	
Custodiante	N/A	N/A	Participante Selic	
Mensageiro (MSG)	N/A	N/A	Não contemplado	
Cliente	N/A	N/A	Comitente	